

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021010390

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA e o empresa: BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.

MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI sediada à Av. Veneza, nº 2680, Qd 77, Lt 05, Apt 01, Sala 02, jardim Europa, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 29.218.936/0001-75, neste ato representado pelo Sr: Bruno Gouveia de Magalhães, residente e domiciliado em Goiânia, portador do CPF nº 001.432.531-40 RG nº 4271954-DGPC-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme Processo Administrativo nº 2021010390. Firmado nos termos do Ato de dispensa de licitação nº. 117/2021 de 10 de setembro de 2021.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de quebra-molas em CBUQ, sarjetas e sarjetões, sinalização horizontal e vertical e drenagem no município de Inaciolândia, tudo conforme projetos, memorial descritivo e planilhas.





Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados nas ruas e avenidas do município de Inaciolândia por uma empresa especializada e o local para a prestação dos serviços será demandado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais.

Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 10 de dezembro de 2021, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, lacise II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo macresse das partes.

Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de R\$ 71.989,56 (setenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) que serão pagos de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quinta DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0208.26.451.0590.1034 - 449051 - Fonte 100.

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços contatados;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;







Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do contrato, projetos, memorial descritivo, planilha e conforme a proposta de preços ofertados:
- Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arear com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou cus prepostos:

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros executentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro

Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo Segundo

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.







Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

 A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, trantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro

Advertência:

Paragrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03

(três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona DA RESCISÃO

- 9.1 Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.
- 9.2 A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.
- 0.3 A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades estas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato; incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima DA MULTA

- 10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 10.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.3 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:
- Multa de 0.5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:
- Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.
- 10.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:





- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de intripação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.8 A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.9 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.11 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira DAS OUESTÕES DIVERSAS

- 11.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:
- a) As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato







como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E. por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 10 dias do mês de setembro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal Contratante BGM SERVICOS E CONSTRUCÃ

EIRELI

CNPJ nº 29.218.936/0001-75

Contratada

Testemunha

1º:

Adrilly Rilsing

CPF.

042,442,181-10

20:

CPF:

943 041421.91

P U B L I C A D O PLACARD

Prefeitura de Inaciolándia

Em 13 109 120

Secretário Municipal da Administração

Leonardo Arardo de Oliveira Portaria n. 062/2021